

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2026- 10

Data de publicação 17/06/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 16/2026/PL

Designação do aviso

Digitalização para a eficiência dos serviços aos cidadãos e empresas – Territórios Inteligentes - ITI CIM AMAL

Apoio para

Projetos para o desenvolvimento de territórios Inteligentes, com recurso às TIC, que acelerem a inovação na administração local para a otimização da despesa pública e dos processos de tomada de decisão ao proporcionarem serviços digitais centrados nas pessoas e interoperáveis, que permitam a melhoria da eficiência na gestão das infraestruturas e equipamentos coletivos, informação em tempo real aos cidadãos sobre disponibilidades de bens e serviços (públicos e privados), bem como a monitorização de consumos e de fluxos), nomeadamente:

- Intervenções de digitalização e modernização tecnológica nos sistemas de distribuição de água, focadas na implementação de sistemas de telemetria e na gestão inteligente de redes;
- Implementação de sistemas de rega inteligente (espaços verdes e equipamentos coletivos de titularidade pública, designadamente jardins públicos, parques urbanos, zonas verdes municipais, rotundas e outros espaços paisagísticos geridos por entidades públicas, desde que integrados em soluções digitais que permitam a monitorização, gestão eficiente do consumo de água e apoio à tomada de decisão, em alinhamento com os objetivos de territórios inteligentes).

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações que, através do recurso às TIC, visem melhorar a gestão das infraestruturas e equipamentos coletivos, através da monitorização de consumos e de fluxos, melhorando os processos de tomada de decisão na gestão operacional do território.

Entidades que se podem candidatar

Municípios
Associações de Municípios;
Setor Empresarial Local;
Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

Período de candidaturas

Abertura: 17-06-2026 (18 horas)

Fecho da Fase 1 – 30-06-2026 (18 horas)

Fecho da Fase 2 – 30-09-2026 (18 horas)

Fecho da Fase 3 – 31-12-2026 (18 horas)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo	Taxa máxima de cofinanciamento
2 000 000€	FEDER	65 %*

* A taxa de financiamento é de 60%, podendo ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. em sede de encerramento da operação, em caso de superação das metas contratualizadas em todos os indicadores de resultado [artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 na sua redação atual]

Programa financiador

Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

É Organismo Intermédio a Comunidade Intermunicipal do Algarve, nos termos do contrato de delegação de competências celebrado.

Sempre que se trate de projetos candidatados pela Comunidade Intermunicipal do Algarve a análise das respetivas candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Algarve 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

Entre as intervenções previstas no Portugal 2030 para a Prioridade 1A – “Inovação e Competitividade”, surge o Objetivo Específico - RSO 1.2. “Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas” que apoia no Programa Regional do Algarve 2021-2027 projetos para o desenvolvimento de Cidades Inteligentes, com recurso às TIC, que acelerem a inovação na administração local para a otimização da despesa pública e dos processos de tomada de decisão ao proporcionarem serviços digitais centrados nas pessoas e interoperáveis, que permitam a melhoria da eficiência na gestão das infraestruturas e equipamentos coletivos, informação em tempo real aos cidadãos sobre disponibilidades de bens e serviços (públicos e privados), bem como a monitorização de consumos e de fluxos (de pessoas, de energia, de tráfego, de redes, etc.), designadamente os que estejam enquadrados no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI CIM AMAL), aprovado pela Autoridade de Gestão do PR Algarve 2030.

O Aviso visa apoiar projetos de transição digital, enquadrada no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI CIM AMAL), aprovado pela Autoridade de Gestão, promovendo sobretudo a integração de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para otimizar a gestão da rede de abastecimento de água e implementação de rega inteligente.

Pretende-se a transição para um modelo de gestão Smart Water, com ênfase na monitorização em tempo real e na utilização dos dados para a tomada de decisão (inteligência).

Dotação

Programa	PR Algarve 2030			
Prioridade do Programa	1A - Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.2 – Colher os benefícios da digitalização			
Tipologia de ação	RSO1.2-02 - Digitalização na Administração Pública (Regional, Local e CCDR)			
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01 – Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas			
Tipologia de operação	1035 – Cidades Inteligentes			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	2 000 000€	65%	NA	NA
Dotação Global	2 000 000€	65%*	NA	NA

A Dotação Fundo é indicativa e corresponde ao montante previsto para a utilização no âmbito do PR 2030, podendo ser reforçada em função da procura com condições de maturidade.

* A taxa de financiamento é de 60%.

Pode ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. em sede de encerramento da operação em caso de superação das metas contratualizadas no indicador de resultado.

[artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 na sua redação atual]

A dotação financeira do presente Aviso poderá ser reforçada, por decisão da Autoridade de Gestão, em função da disponibilidade orçamental e da procura verificada.

Enquadramento em instrumentos territoriais

ITI – Zonas urbanas funcionais CIM AMAL

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Nacional de Territórios Inteligentes 2023-2030 que é uma medida prevista no Pilar III - Digitalização do Estado, do Plano de Ação para a Transição Digital
Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2023 de 18 de dezembro
PENSAARP 2030 -Plano estratégico para o setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis as ações que, através do recurso às TIC, visem melhorar a gestão das infraestruturas e equipamentos coletivos, através da monitorização de consumos e de fluxos, melhorando os processos de tomada de decisão na gestão operacional do território.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

- Municípios
- Associações de Municípios;
- Setor Empresarial Local;
- Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais, e em regime de parceria.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Condições a observar pelas entidades candidatas e pelos beneficiários:

Para serem suscetíveis de apoio, as entidades candidatas e os beneficiários do presente Aviso para apresentação de candidaturas devem cumprir as condições de elegibilidade previstas no artigo 14.º e 16.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Condições aplicáveis às operações:

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis às operações, previstos no artigo 19.º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, consideram-se ainda as seguintes condições específicas, à data da submissão da candidatura:

- a) Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso para apresentação de candidaturas;
- b) Apresentar a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;
- c) Não terem sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021);
- d) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:
 - i. para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701- H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - ii. para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis.
- e) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, quando aplicável, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea f) seguinte;
- f) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: as soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;
- g) Justificar a necessidade, a oportunidade da realização da operação e os resultados a atingir com a mesma;
- h) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- i) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação detalhada dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- j) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- k) Evidenciar que, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, o direito aplicável foi cumprido;
- l) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua

conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 46.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

- m) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- o) Garantir a inexistência de sobreposição de financiamento entre a operação e outras que a entidade tenha a ser apoiada por outros instrumentos (PRR, etc), conforme determinado pelo artigo 21º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação;
- p) Até ao encerramento deverão ser avaliadas as eventuais receitas geradas durante a execução e após a conclusão e demonstrada a sustentabilidade da operação;
- q) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- r) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação através da sua inscrição em Plano e Orçamento
- s) Cumprir os requisitos em matéria de resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do nº2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho, quando aplicável;
- t) Assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, quando aplicável;
- u) Apresentar, até à assinatura do Termo de aceitação, acordo escrito, subscrito por todas as entidades que participam no projeto, que explicita o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação da entidade líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, o contributo individual de cada entidade para a concretização do projeto, assim como os termos da partilha de custos, riscos e resultados.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março na sua redação atual, e:

- Sempre que aplicável, os conjuntos de dados resultantes dos projetos apoiados devem ser disponibilizados como dados abertos nas condições definidas na respetiva diretiva [Diretiva (EU) 2019/2014, de 20 de junho];

- Os projetos encontram-se sujeitos à Diretiva (EU) 2016/2012, de 26 de outubro (Acessibilidade Web).

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individuais
copromoção

Número máximo de candidaturas

N.A

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. A taxa de financiamento é de 60%, podendo ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. em sede de encerramento da operação, em caso de superação das metas contratualizadas nos indicadores de resultado [artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 na sua redação atual].
2. A duração das operações terá como limite os 24 meses, salvo decisão devidamente fundamentada da Autoridade de Gestão que defina outro prazo.
3. Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00, sendo o MP arredondado às centésimas.
4. No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) em cada fase, e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do Aviso para apresentação de candidaturas.
5. Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D (Impacto) e de seguida, a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? **Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Existir atividade económica;
- Ter carácter público (recursos estatais);
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, dado o seu impacto meramente local.

Contudo, atendendo à diversidade das entidades beneficiárias e ao regime de parceria previsto no aviso, sempre que se revele necessário, a autoridade de gestão para

garantir o cumprimento das regras aplicáveis em matéria de auxílios de Estado, poderá solicitar informação adicional às entidades beneficiárias.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

- | | | |
|---|--------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input checked="" type="checkbox"/> Taxa Fixa | 7 % | Artigo 54.º alínea a)
do Regulamento (UE)
2021/1060 |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas, e em observação pelo disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis os seguintes custos diretos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- Aquisição de serviços a terceiros para atividades preparatórias e de acompanhamento técnico da operação, apoio ao desenvolvimento aplicacional ou à reengenharia/redesenho de processos, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a prossecução dos objetivos da operação;
- Aquisição de equipamento informático, software, sistemas e soluções tecnológicas ou subscrição de aplicações em regime de “software as a service”, desde que demonstrada a sua necessidade para a prossecução dos objetivos da operação;
- Aquisição de equipamentos, incluindo centros de dados, contadores Inteligentes ou módulos, sensores e infraestruturas de comunicação relacionadas com os investimentos da operação e necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da entidade.
- Custos com ações de informação, de divulgação e de sensibilização que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

- e) Imposto sobre o valor acrescentado que não seja passível de recuperação.
- f) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia, exclusivamente quando relacionados com a instalação dos equipamentos;
- g) Custos indiretos elegíveis do beneficiário. Estes custos indiretos serão apoiados nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS), correspondendo a uma taxa fixa de 7 % sobre o total dos custos elegíveis diretos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, desde que o beneficiário:

- i) justifique aquando da candidatura a necessidade de arranque prévio; e
- ii) salguarde a articulação de todos os investimentos (incluindo os que já tenha realizado previamente à submissão da candidatura) para a prossecução dos objetivos e resultados da operação.

2. O valor do IVA é passível de elegibilidade desde que a sua não recuperação seja inequivocamente comprovada pelo beneficiário;

3. As ações a apoiar deverão ir além da simples adoção de soluções tecnológicas (e.g., aquisição de equipamentos ou de software) ou da substituição de equipamentos informáticos, só sendo considerados se associados a medidas concretas de disponibilização de serviços digitais direcionados para os cidadãos e para as empresas;

4. Os custos incorridos só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente;

5. Os procedimentos de contratação pública devem acautelar, sempre que aplicável, a necessidade de cumprimento do seguinte:

i) A concretização do investimento deverá cumprir com o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” em concreto no que respeita à economia circular a prevenção e a reciclagem de resíduos, incluindo a incorporação de critérios ecológicos previstos na RCM 132/2023 de 25 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, na sua redação atual, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, devendo garantir-se a instalação de equipamentos tecnologicamente avançados e de elevado desempenho ambiental.

ii) Deverá ser assegurado que não contém as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na sua redação atual.

iii) Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 na sua atual redação. Deverão, ainda, assegurar o cumprimento da legislação ambiental, comunitária e nacional aplicável.

6. Adicionalmente, no âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas, não são elegíveis as despesas relativas a:

- a) Contribuições em espécie;
- b) Custos de manutenção de equipamentos, infraestruturas ou aplicações e outros custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Aquisição de bens em estado de uso;
- d) Aquisição de veículos ou material de transporte;

- e) Aquisição de terrenos;
- f) Compra de imóveis;
- g) Construção de edifícios;
- h) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- i) Honorários de consultas jurídicas para contencioso, despesas notariais e despesas de peritagens;
- j) Despesas imateriais (com exceção das referidas nos custos elegíveis).

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários são efetuados a título de:

- Adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura),
- Reembolso
- E/ou saldo final

[artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março na sua redação atual].

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01 – Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas	
Tipologia de operação	1035 – Cidades Inteligentes	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO14 ITI	Instituições públicas apoiadas para desenvolvimento de serviços, produtos e processos digitais	Instituições Públicas
Descrição	Número de instituições públicas apoiadas para desenvolver ou melhorar significativamente serviços, produtos e processos digitais	
Método de cálculo	O indicador contabiliza o número de instituições públicas apoiadas (NIPC)	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01. Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas	
Tipologia de operação	1035 – Cidades Inteligentes	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO045 ITI	Ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos municípios/ cidadãos ou empresas	N.º
Descrição	O indicador destina-se a medir o número de ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos municípios/ cidadãos ou empresas	

Método de cálculo	Contagem das ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos munícipes/ cidadãos ou empresas
--------------------------	---

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01 – Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas	
Tipologia de operação	1035 – Cidades Inteligentes	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR11 ITI	Utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados	utilizadores/ano
Descrição	Número de utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados	
Método de cálculo	Somatório do número de utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos, novos e melhorados	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais; Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = R/Re$$

Onde:

R : corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Além disso, operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação.

[alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março na sua redação atual]

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

A taxa de financiamento é de 60%

Pode ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. em sede de encerramento da operação em caso de superação das metas contratualizadas em todos os indicadores de resultado

[artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 na sua redação atual]

Critérios de seleção das operações aprovados

em:

20-03-2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos edifícios, equipamentos e ações imateriais, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);

b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);

c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, a apresentar em sede de encerramento da operação.

[conforme disposto no n.º 2 do artigo 15º do DL 20-A/2023 de 22 de março na sua redação atual e artigo 50.º do Regulamento(UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021];

Todas as operações devem cumprir o definido no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários.

Seja qual for o valor da operação, deverá apresentar um Plano de Comunicação onde descreva as ações de comunicação que prevê implementar.

Para saber como cumprir esta e as restantes obrigações de comunicação, consulte o guia no site do PT2030 <https://portugal2030.pt/ajuda-arquivo/guia-de-regras-de-comunicacao-para-beneficiarios/>

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

[(alínea d) do n.º 2 do artigo 33º do DL 20-A/2023 de 22 de março na sua redação atual e artigo 50.º do Regulamento(UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021]

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

É Organismo Intermédio a Comunidade Intermunicipal do Algarve, nos termos do contrato de delegação de competências celebrado.

Sempre que se trate de projetos candidatados pela Comunidade Intermunicipal do Algarve a análise das respetivas candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso poderá ser assegurada pelo OI, desde que assegurada a segregação de funções.

Nos restantes projetos, em que a Comunidade Intermunicipal do Algarve não seja candidata, esta exercerá as suas funções delegadas na análise e acompanhamento das candidaturas.

Faro, 17/06/2026

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

O(s) candidato(s) apresenta(m) a candidatura em formulário eletrónico no Balcão dos Fundos, em <https://balcaofundosue.pt/> [6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março].

Se ainda não se registou no Balcão dos Fundos, registe-se previamente à submissão da candidatura em <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>

Com a autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades e onde reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Ao apresentar a candidatura, deve anexar os documentos especificados no Anexo A.1 deste Aviso.

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A densificação dos critérios dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), fixando-se assim o limiar de seleção do Aviso para apresentação de candidaturas.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D e de seguida, a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	17-06-2026
Fecho	Fecho da Fase 1 – 30-06-2026 (18 horas) Fecho da Fase 2 – 30-09-2026 (18 horas) Fecho da Fase 3 – 31-12-2026 (18 horas)
Análise	60 dias úteis após o fecho
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis após alegações, quando aplicável
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

Processo de análise e decisão

Cabe à Autoridade de Gestão do Algarve2030, sob proposta do Organismo Intermédio, a tomada de decisão sobre as candidaturas de acordo com o plano de apresentação de candidaturas atrás referido.

[artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março na sua redação atual]

Sempre que se trate de projetos candidatados pela Comunidade Intermunicipal do Algarve a análise das respetivas candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso poderá ser assegurada pelo OI, desde que assegurada a segregação de funções.

Decisão sobre as candidaturas

A AG analisa a candidatura (formulário de candidatura e documentos anexos) e emite a decisão inicial no prazo de 60 dias a contar da data de fecho das fases definidas neste Aviso.

[n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março na sua redação atual]

Se a AG necessitar de pedir elementos em falta ou esclarecimentos ao candidato, o prazo para emitir a decisão inicial pode suspender-se, uma única vez, por um máximo de 10 dias úteis a contar da data do pedido da AG.

Se o candidato não enviar dentro do prazo os elementos ou esclarecimentos solicitados (salvo por motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela AG), a AG prossegue com a análise da candidatura com os dados disponíveis, que podem não ser suficientes para aprovar a candidatura.

[n.ºs 4 e 5 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março na sua redação atual]

A AG notifica o candidato no prazo de 5 dias úteis a contar da data da emissão da decisão inicial. Se a decisão for de aprovação, é enviado com a notificação o termo de aceitação.

[n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março na sua redação atual]

Em caso de aprovação, o candidato tem 30 dias úteis, a contar da data da notificação, para submeter no Balcão dos Fundos o termo de aceitação devidamente assinado.

[artigo 26.º e n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março na sua redação atual]

Em caso de aprovação parcial, aprovação condicionada, ou de não-aprovação, o candidato tem 10 dias úteis de audiência prévia, a contar da data da notificação, para comunicar à AG que aceita essa decisão, devendo responder às condicionantes ou apresentar alegação.

AG tem mais 30 dias úteis para emitir a decisão final:

- Se o candidato apresentar alegações à decisão inicial, ou
- Em caso de situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe elevada procura, situação em que o novo prazo para a decisão deve ser publicitado durante a primeira metade do prazo para a decisão.

[n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março na sua redação atual]

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

[n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março na sua redação atual]

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa (Regional do Algarve 2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações:

- Aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação,
- À identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação,
- Ao montante de participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação,
- Ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional,
- Aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir,
- Decorrentes de pedido de alteração do beneficiário indicado como líder nas operações em cooperação.

[n.ºs 8 e 9 do artigo 25º do DL 20-A/2023 de 22 de março]

A decisão sobre o pedido de alteração à candidatura pode ser de:

- Aprovação, ou
- Não aprovação, ou
- De aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da AG, sob pena de caducidade.

Anexos

Anexo A. Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Declaração complementar de compromisso
3. Declaração IVA TOC/ROC/Responsável financeiro
4. Critérios de seleção
5. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo B. Custos Simplificados

Anexo C. Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclui:

- a) Enquadramento da operação na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso;
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade da realização de cada atividade prevista na operação e em que medida estas contribuem para os resultados a atingir com a mesma, justificando a melhor relação possível entre as atividades e a consecução dos objetivos;
- d) Identificação e justificação da metodologia de apuramento dos indicadores de realização e de resultado, bem como das respetivas evidências, que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento bem como do calendário de realização física e financeira, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos, a correspondência entre os valores propostos e os respetivos procedimentos pré-contratuais;
- f) Evidência de adequado grau de maturidade, através da apresentação de proposta dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento;
- g) Autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no Anexo A.5 do presente Aviso
- h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

2. Anexos:

- a) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o template "Declaração de Compromisso do Beneficiário" disponibilizado juntamente com o presente Aviso;
- b) Evidência de adequado grau de maturidade, através da apresentação de proposta dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento;
- c) Licenciamentos, pareceres de entidades competentes e autorizações prévias à execução dos investimentos, sempre que aplicável;
- d) Capacidade para a realização do investimento:
 - Evidência da inscrição do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos no Plano e Orçamento;
 - Declaração de compromisso em como irá inscrever a operação nos anos subsequentes em Plano e Orçamento, caso se aplique;
- e) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo CC ou responsável financeiro da entidade, conforme Anexo A-3 "Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro" (disponibilizado juntamente com o presente Aviso), devidamente acompanhada de Certificado e registo comprovativo do enquadramento do

beneficiário e da atividade a desenvolver em IVA, por via de Declaração(ões) da Autoridade Tributária. Adicionalmente, e nos casos aplicáveis, a declaração subscrita pelo CC ou responsável financeiro deve integrar com os elementos de cálculo do pro-rata;

- f) Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A.2 - Declaração complementar de compromisso

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso nº (n.º aviso) relativo à candidatura (designação da candidatura), o beneficiário DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- Encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março na sua redação atual;
- Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- Não se encontrar em processo de insolvência.
- Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março na sua redação atual, assegura, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados;
- Respeita o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
- Assegura a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do nº2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho;

- Adota mecanismos que garantem um efetivo respeito pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses, incluindo também as relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Cumprirá as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- Sempre que a operação tenha sido iniciada antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, o direito aplicável é cumprido;
- Não apresentou a mesma candidatura/atividades a outros financiamentos, no âmbito dos quais ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Assegura a sustentabilidade da operação após realização do investimento.

Data:

O promotor:

Nome completo/a do(s) representante(s) do promotor

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s) (e Carimbo)

[assinatura(s) necessária(s) para vincular o beneficiário, em conformidade com os respetivos estatutos/lei orgânica ou outro instrumento habilitante] (suprimir o que não interessa)

Anexo A - 3. Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso _____ (identificar o código do Aviso) e relativo à candidatura _____ (identificar a designação da candidatura), _____ (identificar o nome e NIF do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária), na qualidade de ROC/CC/Responsável Financeiro (selecionar apenas a alternativa aplicável, eliminando as restantes) do(a) _____ (identificar a designação do beneficiário), inscrito na Lista da Ordem dos ROC/CC com o n.º _____, DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

i) O(A) _____ (identificar a designação do beneficiário) enquadra-se no regime _____ (identificar a situação tributária da entidade beneficiária da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);

ii) Às atividades constantes da candidatura aplica-se _____ (identifique o regime de enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA), sendo que as mesmas conferem/não conferem (selecionar apenas a alternativa aplicável) o direito a dedução, aplicando-se o método _____ (identificar o método e, se aplicável, a taxa pro rata). Mais se declara que o IVA em causa constitui/não constitui (selecionar apenas a alternativa aplicável) um custo recuperável para o beneficiário.

iii) O Beneficiário apresenta uma situação económico financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do Regulamento Específico aplicável.

(alínea não aplicável a operações enquadradas no Regulamento Específico de Apoio à Competitividade e Internacionalização)

iv) O Beneficiário não tem salários em atraso.

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (suprimir o que não interessa):

Assinatura:

Anexo A - 4 Critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

MP = 0,2A+ 0,3B + 0,1C +0,4D em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, considera-se elegível a operação caso obtenha uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D (Impacto) e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia:

A.1. Contributo da operação para convergência regional

Este subcritério avalia o grau de alinhamento e pertinência da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, conforme enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Regional Algarve 2030.

Este subcritério afere o contributo da operação para a mudança estrutural de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública, nomeadamente através de:

- Prevê medidas concretas que alterem a qualidade de gestão da entidade através da melhoria da capacidade de suporte à decisão, analítica e preditiva, em tempo real ou quase real e baseada em dados;
- Prevê medidas que promovam a disponibilização de informação em tempo real a cidadãos e empresas;
- Prevê medidas direcionadas para a melhoria da eficiência interna e operacional dos serviços da entidade.

Elevado - 3 dimensões abrangidas	5
Médio - 2 dimensões abrangidas	3
Reduzido - 1 ou nenhuma dimensão abrangida	1

B) Qualidade:

$$B=0,5B1+0,5B2$$

B.1. Contributo para eficiência da atividade administrativa do beneficiário;

No presente subcritério pretende-se avaliar a qualidade e a coerência da operação, bem como os seus contributos para a organização interna do beneficiário.

Este subcritério é aferido através das seguintes dimensões:

- Identifica claramente as necessidades (diagnóstico);
- O diagnóstico este está coerente com os objetivos e resultados;
- O plano financeiro é coerente com os resultados pretendidos;
- Os objetivos e resultados revelam simplificação, reengenharia e desmaterialização de processos com intensidade de utilização de TIC;

Elevado - 4 dimensões abrangidas	5
Médio - 3 dimensões abrangidas incluindo que objetivos e resultados revelam simplificação, reengenharia e desmaterialização de processos com intensidade de	3

utilização de TIC	
Reduzido - menos de 3 dimensões abrangidas ou quando os objetivos e resultados não revelam simplificação, reengenharia e desmaterialização de processos com intensidade de utilização de TIC	1

B2 - Grau de inovação ou de replicabilidade da operação;

No presente subcritério pretende-se avaliar o carácter inovador e diferenciador do projeto.

		Grau de demonstração e disseminação de resultados		
		A operação não identifica ou limita-se a enunciar alguns domínios onde os resultados podem ser aplicados por outras entidades públicas	A operação revela um adequado potencial de demonstração, prevendo ações de divulgação dos seus resultados para outras entidades públicas	A operação, além de revelar potencial de demonstração, prevê metodologias específicas para o efeito, através de atividades concretas para disseminar os resultados para outras entidades públicas
Grau de inovação	Sem inovação ou esta não se encontra fundamentada	1	1	3
	Inovador para a entidade - a entidade introduz uma inovação apenas relevante para si, a qual já foi, contudo, implementada por outras entidades	1	3	5
	Inovador para o setor onde a entidade se insere - a entidade introduz uma inovação apenas relevante para o setor em que se enquadra, a qual já foi, contudo, implementada em	3	5	5

	outros setores da Administração Pública			
--	---	--	--	--

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação;

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica do projeto, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

		Grau de concretização de resultados de operações anteriores em percentagem de execução financeira		
		<50%	Entre 50% e 95%	>95%
Afetação de uma equipa de projeto com responsabilidades e competências próprias na execução das operações quer ao nível da coordenação global, quer ao nível da gestão e implementação das diferentes atividades, e a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira para o desenvolvimento das atividades propostas	Não evidencia a afetação	1	1	3
	Evidencia a afetação mas não fundamenta a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira para o desenvolvimento das atividades propostas	1	3	3
	Evidencia a afetação e fundamenta	3	3	5

D) Impacto:

$$D = 0,3D1 + 0,3D2 + 0,4 D3$$

D.1. Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PR;

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para os Indicadores de Resultado do Programa.

Ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos cidadãos ou empresas	Número de utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados
---	---

	0-50	51-100	+101
0-5	1	3	5
6-10	1	3	5
+10	3	5	5

D.2. Contributo para a integração de serviços públicos de modernização e capacitação da Administração Pública;

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a modernização e capacitação da

		Contributo para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos	
		1 a 3 dimensões abrangidas	Pelo menos 4 dimensões abrangidas
Parcerias que revelem a futura participação das entidades beneficiárias em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas	A operação não prevê parcerias	1	1
	A operação prevê parcerias	1	3
	A operação integra formalmente parcerias	3	5

Administração Pública e para a integração de serviços públicos, bem como o grau de envolvimento e participação das entidades beneficiárias em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas.

Neste subcritério é avaliado se o beneficiário fundamenta o contributo da operação para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos, nomeadamente através das seguintes dimensões:

- 1 - Do recurso à interoperabilidade e reutilização dos dados;
- 2 - Da inclusão através dos serviços digitais, garantindo a sua usabilidade e acessibilidade;
- 3 - Da economia de recursos materiais e humanos, eliminando a redundância da informação e duplicação de tarefas;
- 4 - Da gestão de forma segura, sustentável e resiliente de capacidade de computação e de armazenamento de dados necessárias.

D.3 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública, tendo em conta o impacto da operação na relação entre os cidadãos e as empresas e a Administração Pública ao nível da prestação de serviços, e a própria população-alvo beneficiada com a operação.

		Nível de cobertura da operação (população alvo da operação/população total da área geográfica abrangida)		
		< 20%	entre 20% e 60%	> 60%
Contributo para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública, promovendo uma muito boa usabilidade e interação dos cidadãos e das empresas e inclusão de respostas específicas transversais para pessoas com deficiência (acessibilidades físicas, digitais e de comunicação e informação, para pessoas portadoras de deficiência) ou para pessoas com origem migrante.	Não fundamenta o contributo	1	1	3
	Fundamenta o contributo, mas não apresenta respostas concretas para pessoas com deficiência ou para pessoas com origem migrante	1	3	5
	Fundamenta o contributo e apresenta de respostas concretas para pessoas com deficiência ou para pessoas com origem migrante	3	5	5

Anexo A-4 Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Algarve 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

No entanto, neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- a. A mitigação das alterações climáticas;
- b. A adaptação às alterações climáticas;
- c. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d. A transição para uma economia circular;
- e. A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, deverá o promotor acrescentar informação sobre o alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio “Não prejudicar significativamente” (DNSH) no que for aplicável.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia)
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou

alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em

conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B. Metodologia de Custos Simplificados

Identificação da metodologia de OCS	<p>Digitalização para a eficiência dos serviços aos cidadãos e empresas – Territórios Inteligentes - ITI CIM AMAL</p> <p>Financiamento por taxa fixa de 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos.</p>		
Enquadramento legal da OCS	<p>Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC) Taxa fixa até 7 % dos custos diretos elegíveis: alínea a) do Artigo 54.º, do RDC.</p>		
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS	<p>Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos: alínea e) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.</p>		
Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Algarve	1A	Algarve mais Competitivo e Inteligente	RSO1.2 - Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas
Fundo			
FEDER			
Indicador			
<ul style="list-style-type: none"> - Custos diretos elegíveis para determinar os custos indiretos da operação. 			
Unidade de medida do indicador			
<ul style="list-style-type: none"> - Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos apresentados. 			

Os custos diretos elegíveis da operação serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS Valor do Apoio =

Custos Elegíveis Diretos * (100 + 7)%

O montante total coberto por OCS resulta do seguinte:

Custos indiretos = Custos Elegíveis Diretos * 7%

Montante total coberto pela OCS = Custos Indiretos da operação

Montantes não cobertos pela OCS: Custos Diretos da Operação

Categorias de custos cobertas pela OCS

A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

- Ao abrigo da taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis: Custos Indiretos da operação

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de candidaturas, são elegíveis os seguintes custos diretos elegíveis, não abrangidos por OCS, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a) Aquisição de serviços a terceiros para atividades preparatórias e de acompanhamento técnico da operação, apoio ao desenvolvimento aplicacional ou à reengenharia/redesenho de processos, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a prossecução dos objetivos da operação;
- b) Aquisição de equipamento informático, software, sistemas e soluções tecnológicas ou subscrição de aplicações em regime de "software as a service", desde que demonstrada a sua necessidade para a prossecução dos objetivos da operação;
- c) Aquisição de equipamentos, incluindo centros de dados, contadores Inteligentes ou módulos, sensores e infraestruturas de comunicação relacionadas com os investimentos da operação e necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da entidade.
- d) Custos com ações de informação, de divulgação e de sensibilização que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- e) Imposto sobre o valor acrescentado que não seja passível de recuperação.

f) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia, exclusivamente quando relacionados com a instalação dos equipamentos;

São ainda elegíveis custos indiretos do beneficiário elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS), correspondendo a uma taxa fixa de 7 % sobre o total dos custos diretos elegíveis acima identificados.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação? Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os custos indiretos da operação

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação) Custos diretos

1. Documentos de despesa e pagamento
2. Outros documentos comprovativos da realização da despesa Custos indiretos da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. 7% x Custos diretos

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS Candidatura

O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis dessa operação;
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis acrescida de 7% para os custos indiretos da operação.

Anexo D. Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC);
- Regulamento (UE) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados pessoais.

NACIONAL

- Decreto-Lei n.º 59/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030
- “PENSAARP 2030 -Plano estratégico para o setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais.
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Decreto-Lei n.º 12/2011 de 24 de janeiro que no âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece os requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia;
- Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho que Estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), transpondo a Diretiva n.º 2011/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011;
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, que estabelece o Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 214/2025 de 29 de dezembro que aprova o Plano de Ação da Estratégia Digital Nacional para 2026-2027;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2023 que aprova a Estratégia Nacional para os Territórios Inteligentes e respetivo Plano de Ação e Arquitetura de Referência para Plataformas de Gestão Urbana